



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.545, DE 22/06/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A INCLUIR AGENTES HONORÍFICOS INVESTIDOS NO CARGO DE CONSELHEIROS TUTELARES, COM PERMISSÕES PARA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com [art. 100. da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a incluir agentes honoríficos, investidos no cargo de Conselheiros Tutelares, visando à concessão de empréstimos consignados, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração.

§ 2º O empréstimo deferido não poderá exceder 10X (dez vezes) o valor dos vencimentos brutos mensais, e a parcela de amortização também não poderá exceder a 30% da remuneração.

Art. 2º Os empréstimos destinam-se aos agentes honoríficos investidos exclusivamente nos cargos de Conselheiros Tutelares.

Art. 3º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 4º É vedado ao Poder Executivo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplimento do beneficiário.

Art. 5º Fica vedada a oneração de qualquer espécie a Municipalidade no que se faz referência nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.

*OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal*